



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N.º 5.331**  
de 20 de dezembro de 2011.

*"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área à Associação dos Produtores Rurais do Alto do Rio Capivara"*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso gratuito à APRARC - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO DO RIO CAPIVARA, inscrita no CNPJ sob nº. 09.115.469/0001-40, um lote de terreno destinado à construção da sede e área de trabalho, para ampliação das ações de associativismo e preservação junto aos produtores rurais da região, com as seguintes características:

"Um terreno com frente para a Rua 01, no Jardim Santa Mônica, 1º. Subdistrito de Botucatu, designado lote sob nº. 5, da quadra B, medindo 12 (doze) metros de frente, por 40,00 metros da frente aos fundos; dividindo de um lado com o lote 4; de outro lado com o lote nº. 6; e nos fundos com a Rodovia Marechal Rondon; encerrando 480,00 m<sup>2</sup>".  
Identificação 02.04.006.005.

Matrícula nº. 2.170 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Art. 2º A presente concessão destina-se à instalação de sua sede e, área de trabalho tendo por objetivo o desenvolvimento de ações de associativismo e preservação, sendo que a presente concessão será cancelada se a área for utilizada para fins diversos, cuja construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da APRARC - Associação dos Produtores Rurais do Alto do Rio Capivara.

Art. 3º O prazo da presente concessão será de 15 (quinze) anos.

§ 1º A concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo para início das obras e, 36 (trinta e seis) meses para conclusão das obras, sob pena de reversão da área.

§ 2º O prazo de concessão poderá ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 4º No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área será revertida ao Patrimônio Municipal, assim como, as benfeitorias a ela incorporadas, independente de qualquer tipo de indenização.

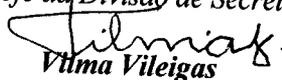
Art. 5º A área descrita no artigo 1º, desta Lei não poderá, em qualquer hipótese, ser transferida, a qualquer título, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2011.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de dezembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

  
**Vilma Vilegas**